



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 009/2018.

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem por finalidade garantir aos profissionais prestadores de serviço contratados pela prefeitura municipal de Guaçuí, sua efetiva manutenção nas contratações realizadas direta e indireta aos trabalhadores. Guaçuí é reconhecida por sua grandeza no ramo industrial, principalmente em concessionárias de veículos, doravante a crise e a falta de perspectiva dos trabalhadores em varias regiões do Brasil, há em nossa cidade uma grande escassez de vagas, ocorrendo assim uma frequente migração de trabalhadores de outras regiões em busca de oportunidades.

Com isso, faz-se necessário um controle nas contratações, pois fica claro e evidente a falta domínio nas instituições de classe para garantia dos trabalhos aos profissionais de Guaçuí.

A leitura do artigo 1º apresenta ferramentas necessárias para um controle concreto nas contratações. Com a obrigatoriedade de contratação de 80% (oitenta por cento) dos profissionais domiciliados no município. Deste modo, as empresas prestadores de serviço farão deste calculo uma proporcionalidade justa, apresentando um percentual aceitável junto ao quadro de funcionários das prestadoras de serviço em nossa cidade.

Quando à comprovação de residência, o paragrafo único do artigo 1º deste projeto é taxativo, exigindo o comprovante de residência. O comprovante de residência compreende a manifestação de vontade por parte do profissional na criação direta de vinculo em nossa cidade, contribuindo desde então com os interesses que regem a municipalidade, e, na mesma esteira, os interesses dos trabalhadores.

Assim, diante da relevância social e cultural da iniciativa que ora apresentamos, contamos com o precioso apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Guaçuí/ES., 23 de abril de 2018.


Wullisses Augusto Moreira Fermiano
Vereador da CMG



Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 009/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de no mínimo 80% de mão-de-obra local, pelas empresas contratadas pela Prefeitura Municipal para prestar serviços em Guaçuí.

A Câmara Municipal de Guaçuí aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As empresas contratadas, direta ou indiretamente pela Prefeitura Municipal, para prestação de serviços de vigilância e limpeza, construção civil e outros congêneres, no município de Guaçuí, ficam obrigadas a utilizarem, no mínimo 80% (oitenta por cento) de mão-de-obra local.

Parágrafo Único - Entende-se por mão-de-obra local, aquela prestada por trabalhadores que tenham residência fixa e permanente em Guaçuí, há no mínimo 02 (dois) anos, comprovada mediante apresentação de declaração ou comprovante de residência.

Art. 2º - Não se aplica a determinação prevista no artigo anterior mediante as seguintes hipóteses:

I - para contratações de trabalhadores cuja mão de obra exija graduação em curso superior.

II - Para contratação de serviço especializado, cujos profissionais não estejam disponíveis no mercado de trabalho local, atestado mediante declaração da empresa contratada.

Art. 3º - As licitações que forem realizadas pela administração direta ou indireta pelo município para a prestação de serviços e realizações de obras, deverão consignar, nos respectivos editais de abertura, a condição estabelecida nesta lei.



Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”.

Guaçuí/ES., 23 de abril de 2018.

Wullisses Augusto Moreira Fermiano
Vereador da CMG



Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540